

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

IPCEZ

LEI DE CRIAÇÃO DO IPCEZ

O IPCEZ, foi criado a partir da LEI 259 de 26/02/1993, porém regulamentada pela LEI nº 314 de 8 de julho de 1993, obtendo o registro e emissão do seu CNPJ na Receita Federal apenas sete anos depois em 30/05/2000, sob o número 03.852.808/0001-95, com a razão social Instituto de Previdência e Assistência do Servidor do Município de Cezarina – IPCEZ.

DESENVOLVIMENTO DAS ALIQUOTAS DE DESCONTO FUNCIONAL E PATRONAL DO IPCEZ CONFORME AS LEIS A SEGUIR:

IPCEZ FOI CRIADO PELA LEI 259 EM 26 FEVEREIRO 1993				
GESTAO DE ALIQUOTAS IPCEZ				
PROJETO DE LEI	ANO	ARTIGO	ALIQUOTAS	
			FUNCIONAL	PATRONAL
LEI 259 DE 26/02/93	1993	3	4,80%	4,80%
LEI 314 DE 08/07/93	1993	61	4,80%	4,80%
LEI 745 DE 26/02/02	2002	71	7,65%	11,00%
LEI 940 DE 25/08/08	2008	80	11,00%	16,35%
LEI 974 DE 13/10/09	2009	1	11,00%	16,47%
LEI 1.116 DE 13/08/13	2013	4	11,00%	18,46%
LEI 1.390 DE 20/03/18	2018	2	11,00%	24,00%

RECOMENDAÇÃO:

Instrução normativa 003/2020 do TCM GO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

- EMENTA: Dispõe sobre a aplicação das disposições contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (reforma da previdência), para fins de análise e julgamento das prestações de contas e dos demais processos de fiscalização no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e dá outras providências.
- DATA: 20.05.2020
- PUBLICAÇÃO DOC: 1391, de 04.06.2020. p. 98

Considerando a promulgação e a publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Considerando a publicação da Portaria nº1.348, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do art. 9º da EC nº 103/2019 para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus RPPS;

Resolve:

[...]

Art. 3º Observado o prazo de 31 de julho de 2020, para fins de impacto nas prestações de contas e nos demais processos de fiscalização deste Tribunal, os municípios devem promover as alterações legislativas necessárias à adequação da alíquota de contribuição ordinária devida ao RPPS ao regramento disposto no §4º do art. 9º da EC nº 103/2019, observados os seguintes parâmetros:

II – para o RPPS com déficit atuarial:

a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de **14% (quatorze por cento)**, na forma prevista no caput do art. 11 da EC nº 103/2019;

Art. 4º: Os municípios deverão instituir regime de previdência complementar, observado o prazo máximo de dois anos, contados a partir do dia 13 de novembro de 2019, data de publicação, com vigência imediata, da EC nº 103/2019, nos termos do § 6º do art. 9º da referida Emenda.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 20 de maio de 2020.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

NOTA EXPLICATIVA

O prefeito do terceiro mandato, entregou para o prefeito do quarto mandato, conforme o comprovante de extrato bancário, de 01/01/2001 a 09/01/2001, o valor de saldo de R\$ 124.975,81 reais, que era o saldo que o fundo de pensão tinha naquele momento.

VEJA:

Caixa : 7707533 VALDEIR PINTO DO AMA EGE 11806
 Banco do Estado de Goiás S.A.
 Extrato de Cliente de 01/01/01 ate 09/01/01
 Agencia: 118 - CEZARINA
 Conta: 0620.056-7 - INST. PREV. E.A. IPCEZ.

Data Historico	Valor	Saldo
01/01 Saldo ant		37,66
05/01 TARIF EXT	35,00	37,66
09/01 Saldo Conta Corrente		37,66
Saldo Conta Corrente		37,66
Aplic 60 D em 09/01/01	+	124.937,55
SALDO ATUAL	=	124.975,21
Saldo Atual		124.975,21
SALDO DISPONIVEL	=	37,66

Data do proximo extrato isento 16/01/01

EXISTEM COISAS NA VIDA QUE REALMENTE VALEM A PENA. O SEGURO VIDA É UMA DELAS.

DÍVIDA COM O IPCEZ

O ex-prefeito Jose Rafael, do quarto mandato recebeu do prefeito do terceiro mandato em conta do IPCEZ o valor de R\$ 124.975,81 reais, e ao terminar o seu mandato estava com um déficit de saldo de 781.159,81 reais, conforme processo Número

0167254-05.2006.8.09.0117, Ação Civil, Vara das Fazendas Públicas – Comarca de Palmeiras de Goiás.

AUTOS

Número **0167254-05.2006.8.09.0117**
Área **Cível**

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | AUTOR

Nome **MINISTERIO PUBLICO**

POLO PASSIVO | RÉU

Nome **JOSE RAFAEL ABRAAO**

LITISCONSORTE ATIVO

Nome **MUNICIPIO DE CEZARINA**

[Visualizar Todas as Partes do Processo](#)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia	Palmeiras de Goiás - Vara das Fazendas Públicas	
Classe	65 - Ação Civil Pública	Localizador 40
Assunto(s)	10932 - Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Município -> Desmembramento -	
Valor da Causa	781.159,80	Valor Condenação
Processo Originário	Principal SPM: - Comarca: null	
Fase Processual	Conhecimento	
Dt. Distribuição	08/06/2006 00:00:00	
Segredo de Justiça	Não	Dt. Trânsito em Julgado
Status	Ativo	Prioridade Normal
Efeito Suspensivo	Não	Julgado 2º Grau Não
Custa	Assist. Judiciária	Penhora no Rosto Não

IPCZ- LEI 314/1993

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Palmeiras de Goiás - GO.


Fonte: Ministério Público

IPCZ- 2002-2004

R\$=781.159,80

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Promotor de Justiça, *infra-assinado*, no uso de suas atribuições, vem à digna presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, por ato de improbidade administrativa em face de

 **JOSÉ RAFAEL ABRAÃO**, brasileiro, casado, médico, ex-prefeito do Município de Cezarina - GO, inscrito no RG/CI sob o nº 210.264 SSP/GO, e no CPF/MF nº 236.378.461-87, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Dourada - GO, podendo ser citado no Hospital Municipal, fazendo-o, com fundamento nos artigos 37, 39, 127 e 129, III, da Constituição Federal, Lei Federal nº 7.347/85, Lei Federal nº 8.429/92, e da Lei Municipal nº 314/93, e pelos fundamentos a seguir expostos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

2

I – DOS FATOS

Fonte: Ministério Público

Através da Lei nº 314/1993, de 08 de julho de 1993, o Município de Cezarina – GO, criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Cezarina – IPCEZ, com a finalidade de atender o disposto no artigo 194 da Constituição Federal, e estabeleceu o desconto correspondente a 4,8 %, sobre o salário, diretamente em folha de pagamento de todos os funcionários públicos do Município de Cezarina a título de participação dos funcionários, e da importância de 4,8 %, também sobre os vencimentos dos funcionários, correspondente a participação do Município de Cezarina, conforme disposto nos artigos 61, incisos I e II, da referida Lei Municipal.

De acordo com a previsão do artigo 64 da Lei nº 314/93, os valores descontados dos vencimentos dos funcionários e, também, os valores referentes à participação do Município de Cezarina constituem o Fundo de Liquidez da Previdência Social – FLPS, e devem, obrigatoriamente, serem depositados em instituição bancária oficial de crédito, em conta especial, à ordem do Conselho do Fundo de Liquidez da Previdência – CFPS.

Assim, em atendimento a determinação legal, o requerido no decorrer de seu mandato, no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2004, como Prefeito do Município de Cezarina, efetuou os descontos referente à participação dos funcionários correspondente a 4,8 %, diretamente da folha de pagamento dos funcionários e, ainda, do valor correspondente a 4,8 % referente à contrapartida do Município de Cezarina, na formação do Fundo de Liquidez da Previdência Social – CLPS.

Segundo restou apurado pela assessoria do Município de Cezarina, no decorrer dos meses de janeiro de 2002 a dezembro de 2004, o requerido promoveu, mês a mês, os descontos dos valores correspondentes 4,8 %, diretamente nas folhas de pagamento dos funcionários, num total de R\$ 781.159,80 (setecentos e oitenta e um mil e cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), conforme consta da planilha que instrui a representação protocolizada no Ministério Público, e deixou de repassá-las ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Cezarina – IPCEZ, revertendo-as em proveito próprio, com prejuízo ao erário público e aos servidores do município.

E por fim...



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

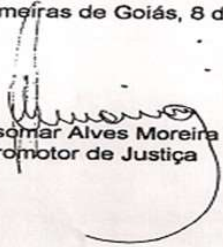
9

Fonte: Ministério Público

m) – requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, tais como perícias, vistorias, depoimento pessoal do requerido, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos e outras, sem exclusão.

Dá-se à causa o valor de R\$ 781.159,80 (setecentos e oitenta e um mil e cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), para todos os efeitos legais.

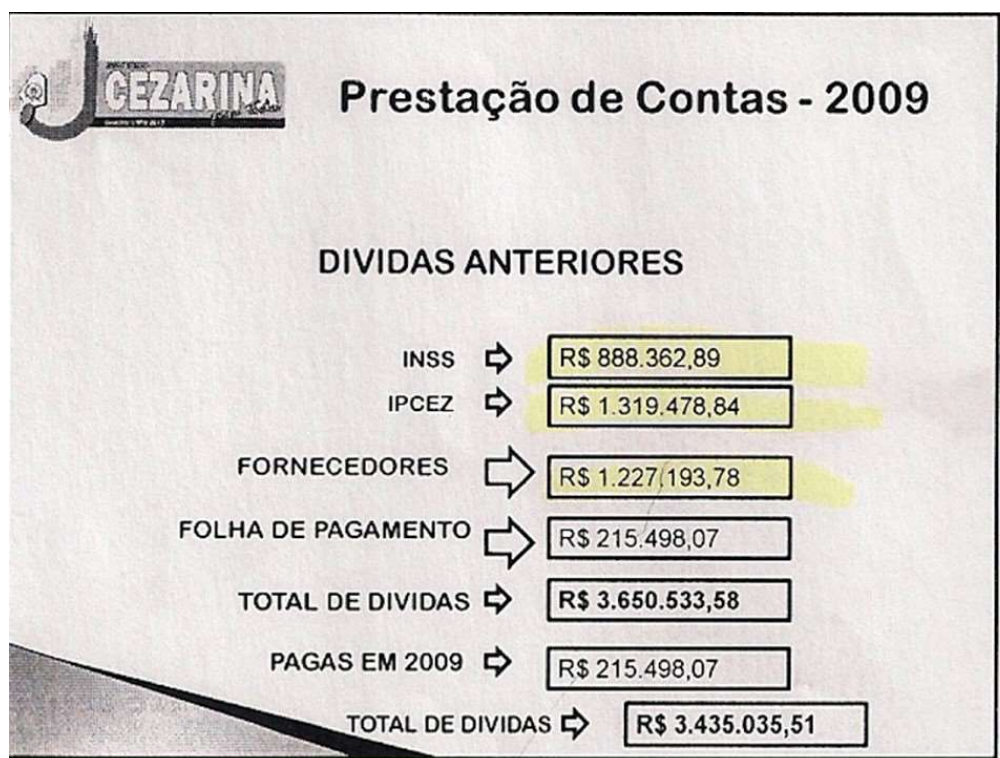
Palmeiras de Goiás, 8 de junho de 2006.


Wilsonmar Alves Moreira
Promotor de Justiça

Rol de documentos:

01) – representação feita pelo Município de Cezarina, instruída com documentos.

Na prestação de contas do ano de 2009, feita pelo ex prefeito JOAO GLADSTON, o município tinha uma dívida com INSS, IPCEZ, FORNECEDORES no valor total de R\$ 3.435.035,51 reais, somente com o IPCEZ chegou a R\$ 1.319.478,84 no montante final. Destaca-se que em 2009, existia uma dívida formada de R\$ 1.319.478,84 do município para com o IPCEZ.



A atual gestão do IPCEZ apresenta os seguintes dados de débito do município para com o Instituto.

RELATORIO DE DEBITOS IPCEZ 2017 - 2020		
ANO	ÓRGÃO	VALOR
2017	PREFEITURA SERVIDOR	-
2017	FUNDEB - EDUCACAO	-
2018	AUXILIO DOENÇA	-
2019	APORTE	-
2020	APORTE	1.510.903,44
TOTAL		1.510.903,44

OBS: Os débitos a pagar não estão atualizados com multas e juros

DÉBITOS PARCELADOS DO IPCEZ

OBS: Os débitos a pagar não estão atualizados com multas e juros

RELATORIO DE DEBITOS IPCEZ 2017 - 2020		
ANO	ÓRGÃO	VALOR
2017	PREFEITURA SERVIDOR	-
2017	FUNDEB - EDUCACAO	-
2018	AUXILIO DOENÇA	-
2019	APORTE	-
2020	APORTE	1.510.903,44
TOTAL		1.510.903,44

PARCELAMENTO 2018			
PARCELAMENTO	1250-PATRONAL	1251 - SERVIDOR	SALDO
		1.403.768,46	47.421,90

PARCELAMENTO 2018			
ANO	DEBITO	PAGO	SALDO
2018	1.451.190,36	58.045,12	1.393.145,24
2019	1.393.145,24	55.190,64	1.337.954,60
2020	1.337.954,60	109.358,27	1.228.596,33
			3.959.696,17

NOTIFICAÇÃO RECEITA FEDERAL	
DESCRIÇÃO	VALOR
21 PARCELAS DO PARCELAMENTO DE 2010	969.776,29
07 PARCELAS DEVIDAS NO PERIODO DE 2014 A 2017	283.534,07
APORTES DEVIDOS NO PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2016	443.150,00
DEBITOS DA CAMARA MUNICIPAL DE CEZARINA DE 2014 A 2016	20.673,77
TOTAL	1.717.134,13

RESUMO	
TOTAL DO DÉBITO NÃO PARCELADO	3.227.037,57
TOTAL DO DEBITO PARCELADO	1.228.596,33
TOTAL GERAL DO DEBITO	4.455.633,90

A dívida de parcelamento em 2018 do município com o IPCEZ declarado no site do Sadipem do Tesouro Nacional em é de **R\$ 4.088.217,71** reais.

● 52.05455.000006-9	Parcelamento previdenciário	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CEZARINA - IPCEZ	Real	214.818,70	02/01/2018	158.895,43
● 52.05455.000007-7	Parcelamento previdenciário	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CEZARINA - IPCEZ	Real	2.996.846,69	02/01/2018	2.942.597,62
● 52.05455.000008-5	Parcelamento previdenciário	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CEZARINA - IPCEZ	Real	331.832,37	02/01/2018	325.825,52
● 52.05455.000009-3	Parcelamento previdenciário	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CEZARINA - IPCEZ	Real	673.083,33	10/12/2017	660.899,14

COMPREENDENDO O IPCEZ

O IPCEZ funciona como o INSS, ele recebe o termo doutrinário de RPPS significa "Regime Próprio de Previdência Social". É o sistema de previdência específico de cada ente federativo, que assegura, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados, ou seja, dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus beneficiários.

O IPCEZ funciona da seguinte maneira: desconta no salário dos servidores uma alíquota denominada FUNCIONAL, atual de 11% sobre os proventos e o poder executivo também deposita outra parte chamada de PATRONAL que corresponde a 24% dos proventos, e na realidade atual, o caixa do IPCEZ é insuficiente para honrar os compromissos de segurabilidade com os aposentados e pensionistas, então nesse caso, o município, através de projeto lei se faz a complementação desse déficit quantitativo chamado de APORTE. Hoje, em 2021 o instituto conta com 151 servidores, sendo 128 inativos (aposentados) e 23 pensionistas, assim, podemos ver que o número dobrou em dez anos, uma vez que em 2010 tínhamos 68 inativos.

A partir da gestão do ex prefeito José Rafael Abraão, os dados mostram que houve um déficit do fundo e que não foi repostado, o que rendeu ao ex-gestor um processo por parte do Ministério Público. O outro problema do IPCEZ é que ele não se reajustou conforme o INSS e sua alíquota ficou defasada de acordo com o cálculo atuarial por vários anos e como quase não havia aposentados o reflexo econômico não era grande, vinte anos depois a realidade mudou.

A auto suficiência do RPPS é baseada no seguinte cálculo. O INSS calcula 4 (quatro) servidores ativos para pagar o benefício previdenciário de 1 (um), hoje a realidade do município é defasada pois o município hoje tem 151 aposentados e por isso deveria ter em média 600 (seiscentos) servidores ativos para conseguir cumprir a folha de pagamento dos 151 aposentados e pensionistas.

PLANO DE GOVERNO DO PREFEITO VALTENIR 2021-2024



PRIMEIRO COMPROMISSO DO PREFEITO VALTENIR

VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

- Valorizar os funcionários públicos municipais, fazer correções dentro do plano de cargo salário;
- Pagamento da folha dos funcionários ativo e inativo dentro da mesma semana;

O "X" DA QUESTÃO

Ocorreu no dia 3 de maio no período da manhã, no Centro de Eventos a primeira prestação de contas do IPCEZ, para os aposentados, pensionistas, conselho fiscal do instituto, vereadores e demais autoridades.

Foram mostrados dados oficiais que comprovam o rombo do fundo de pensão que foi degradado desde 1993, e hoje encontra-se "FALIDO", conforme os cálculos ATUARIAL

O IPCEZ deveria ter em caixa hoje, segundo esses cálculos cerca de:

R\$ 43.000.000,00 (Quarenta e três milhões de reais),

entretanto, em saldo de conta corrente, tem apenas cerca de duzentos mil reais, pagos nessa atual gestão, ou seja, as gestões anteriores além de usarem todo o dinheiro do RPPS, não deixaram nada no caixa, por isso o pagamento dos aposentados vivia atrasado, pois o que recolhe dos servidores ativos, não paga a metade da folha deles.

Foi exposto a todos a preocupação com o futuro, hoje, para haver pagamento dos aposentados o prefeito Valtenir precisa fazer um aporte mensal (colocar dinheiro do cofre público para completar a folha de pagamento) no valor aproximado de R\$ 270 mil reais mensais.

A verdade é que gestões anteriores os aposentados chegaram a ficar com os pagamentos atrasados em até dois meses consecutivos e a preocupação do prefeito Valtenir é como irão proceder, os próximos governantes em relação ao fundo.

O advogado do instituto, Dr. Leonardo orientou os aposentados participantes dessa reunião quanto as ações legais que podem ser feitas para tentar recuperar o fundo, trazendo os gestores passados a cumprirem sua responsabilidade junto a saúde do instituto.

A reunião foi muito proveitosa, e esperamos os resultados!!! Estamos atentos!!!

Cezarina precisa desenvolver e ter aquilo que lhe é de direito, por enquanto, fica os aposentados no consolo de que o prefeito Valtenir continuará a priorizar os aposentados completando sua folha de pagamento, pagando as guias em dia e os parcelamentos, pois a prioridade dessa gestão é manter a saúde financeira do município e valorizar o servidor ativo e principalmente o aposentado que já contribuiu com grande parte de sua vida para alavancar o município.

Parabéns prefeito Valtenir pela sua postura de transparência.